



CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE PARECER

Procedência:	Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Assunto:	REGULAMENTO DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Relator:	Elias Canuto Brandão / Alvaro Henrique Borges
Protocolo nº:	<u>16.716.644-0</u>
Data protocolo:	
Câmara:	Pesquisa e Pós-Graduação
Sessão/Local:	Reunião <i>on-line</i>
Ata Sessão:	

1 – Histórico

Trata-se de proposta de Regulamento do Estágio Pós-doutoral da Universidade Estadual do Paraná para atividades de pesquisa e/ou de inovação tecnológica desenvolvidas por portador do título de doutor, realizadas sob a supervisão de docente vinculado a um Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Paraná.

A proposta segue as orientações da CAPES e discrimina em 16 artigos os que os interessados devem cumprir para a realização de Estágio Pós-doutoral, seja na Instituição ou fora dela.

2 – Análise

Considerando a proposta de Regulamento e sua importância para a Universidade intitulado: “Regulamento do Estágio Pós-doutoral da Universidade Estadual do Paraná”;

Considerando que os artigos contemplam as exigências da CAPES e oferece parâmetro à UNESPAR;

Sugere-se correções e aditivos ao Regulamento proposto, como segue:

- Padronizar Pós-Doutorado ou Pós-Doutoral, pois há lugares em maiúsculo e outros em minúsculo;
- Art. 1º - sugere-se acrescentar a palavra permanente no texto, ficando como segue:

Art. 1º Entende-se por Estágio Pós-doutoral, também denominado Pós-doutorado, o conjunto de atividades de pesquisa e/ou de inovação tecnológica desenvolvidas por portador do título de doutor, realizadas sob a supervisão de docente permanente vinculado a um Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Paraná.

- Art. 2º - Sugere-se adicionar mais um Inciso, como segue:

VI – Promover a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiro em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelos Programas de Pós-Graduação da UNESPAR”.

- O art. 3º - que trata de que o Estágio Pós-Doutoral, sugere-se que a duração mínima seja de 6 (seis) meses e não de 3 (três) meses, ficando a redação como segue:

Art. 3º O Estágio Pós-Doutoral terá a duração mínima de 6 (seis) e máxima de 60 (sessenta) meses.

- No §3º, do art. 3º - Sugere-se alteração no prazo para integralização de estágios pós-doutoral sem financiamento, ficando com 6 (seis) a 18 (dezoito) meses e não de 3 a 18 meses, ficando com a seguinte redação:

§ 3º O prazo para integralização de estágios pós-doutoral sem financiamento é de 6 (seis) a 18 (dezoito) meses e, nos casos em que houver fomento, poderá ser ampliado até o limite estipulado pela agência de fomento.

- Art. 6º - Sugere-se que o artigo 6º seja reorganizado, oferecendo mais segurança e compromisso ao candidato interessado no Estágio Pós-Doutoral. Sugere-se ainda acrescentar mais um parágrafo, e onde consta o parágrafo único, passará a ser parágrafo segundo. Ficando com a seguinte redação:

Art. 6º O Estágio Pós-doutoral pode ser efetuado por portadores do título de Doutor; ser brasileiro ou possuir visto permanente no país; não ser integrante do Quadro de Pessoal da Universidade, sob a supervisão de docente, com a titulação de doutor, com reconhecida competência, produção científica e acadêmica superior ao de outro candidato; não ser aposentado ou estar em situação equiparada; e que declare aceitar a responsabilidade de supervisão, pertencente em caráter efetivo à Universidade Estadual do Paraná.

Parágrafo primeiro. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação;

Parágrafo **segundo**. O docente, com titulação de doutor, que supervisionará o Estágio Pós-Doutoral, deve possuir projeto de pesquisa aprovado na IES ou por Agências Externas de Fomento à Pesquisa, em andamento e devidamente registrado na divisão de pesquisa do campus.

- No art. 7º, Inciso IV, onde se lê: “currículo lattes atualizado do candidato”, **propõe-se:**

“IV. currículo lattes atualizado do candidato **brasileiro ou currículo vitae para candidato estrangeiro**”;

- No art. 11, que prescreve: “Ao final do período de permanência na Universidade, o pós-doutorando deverá apresentar ao Colegiado do Curso de Pós-graduação o Relatório Final detalhado de atividades, devidamente avalizado pelo docente supervisor, anexando a sua produção intelectual”. **Propõe-se:**

“Ao final do período de permanência na Universidade, **em até 60 (sessenta) dias do encerramento**, o pós-doutorando deverá apresentar ao Colegiado do Curso de Pós-graduação o Relatório Final detalhado de atividades, **submetido à aprovação do programa**, devidamente avalizado pelo docente supervisor, anexando a sua produção intelectual.

3 – Parecer

Considerando a análise da minuta e as contribuições oferecidas a partir da prática em programa de Stricto Sensu que recebe estagiário de Pós-Doutorado;
Considerando que as sugestões sejam acatadas,
Esta Câmara é de **parecer FAVORÁVEL à APROVAÇÃO** do Regulamento do Estágio Pós-doutoral da Universidade Estadual doo Paraná.

Paranavaí, PR, 13 de julho de 2020

Prof. Dr. Elias Canuto Brandão
Prof. Dr. Álvaro Borges
Profa. Dra. Maria Antonia Ramos Costa
Prof. Dr. Marcos Roberto de Souza Peres